

Grupo Parlamentar

CDS-PP
AÇORES

*Destinar a
Sen.ª Ses. Infantes,
anexo como ao
Governo.
[Signature]
29/11/2018*

N.º: Gp0801-XI
Proc.: 35.01.13
35.02.31
Data: 29/11/2018

Exma. Senhora,
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

ASSUNTO: Substituição da Proposta de Alteração do Grupo Parlamentar do CDS à Proposta de Decreto Legislativo Regional 31/XI – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2019” – Artigo 55.º - A.

Ao abrigo das disposições regimentais, o Grupo Parlamentar do CDS apresenta substituição da proposta de alteração à proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 31/XI “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2019” – Artigo 55.º - A, anexa ao presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar,

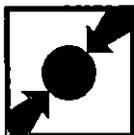
António Vieira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada: 4028 Proc. n.º 102

Data: 018/11/29 N.º 31/XI



Grupo Parlamentar

CDS-PP
AÇORES

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O Grupo Parlamentar do CDS, nos termos regimentais aplicáveis, apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/XI - "Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2019":

Artigo 55.º – A

Araújo

Utilização de gasóleo colorido e marcado na atividade marítimo- turística

1 – As embarcações das empresas que se dedicam à atividade marítimo-turística com sede nas ilhas que não possuam postos de abastecimento de gasóleo rodoviário, podem utilizar gasóleo colorido e marcado da rede de abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca.

2 – O gasóleo colorido e marcado para utilização na atividade marítimo-turística nos termos do número anterior tem um preço máximo de venda ao público fixado por despacho dos membros do governo competentes em matéria de comércio, energia, turismo e transportes.

3 – As isenções do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP), bem como as formalidades e os procedimentos aplicáveis ao reconhecimento e controlo dessas isenções, regem-se pelo disposto no Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, e na portaria n.º 117-A/2008, de 8 de Fevereiro.

Horta, 29 de Novembro de 2018.

O Presidente do Grupo Parlamentar do CDS,

António Vieira